

pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Martins Simões, filho de Joaquim Marques Simões e de Rita Pereira Martins, nascido em 1 de Dezembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10823618, com domicílio na Vivenda Aconção, anexo P, Beco dos Bogueiros, Rua da Costa Pinto, Estoril, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Abril de 2000, por despacho de 6 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por arquivamento dos autos.

13 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa dos S. M. Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 5156/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Marisa dos S. A. M. Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 91/01.7SOLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido André Avelino Moreira Santos, filho de Sérgio Varela Moreira e de Inês Vieira Tavares, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 10 de Novembro de 1964, casado, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 7 de Outubro de 2001, por despacho de 8 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa dos S. M. Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 5157/2006 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2220/04.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Emília Dias Balestreiro, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 3 de Abril de 1952, casada, titular do passaporte n.º 495469, com domicílio na Rua da Fonte, lote 6, 31, Fonte Boa da Brincosa, 2655 Ericeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 5158/2006 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 701/04.4S5LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Lopes Levita, filho de Fernando Miguel Correia Rocha, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 13352323, com domicílio na Rua de Cima de Chelas, 4-E, Lisboa, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da

prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 31 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 5159/2006 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2714/04.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo dos Santos Pinho, filho de Manuel de Pinho e de Deolinda Joaquina dos Santos, natural de Portugal, Vale de Cambra, Macieira de Cambra, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7116981, com domicílio no lugar da Quinta do Monte, Vila Chã, Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 5160/2006 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 895/02.3SKLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Borges Semedo Pereira, filho de Marcelino Semedo e de Ernestina Borges, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 19 de Abril de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 16195418, com domicílio na Rua Coutinho Pais, 72-A, loja 1, Casal da Cavaleira, Mem Martins, 2725 Algueirão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.